**PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO /2020**

Altera a Resolução nº 450, de 11 de dezembro de 2019 (Cria o Serviço de Informações ao Cidadão), de modo a adequá-la à Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e dá outra providência.

Art. 1º A Resolução nº 450, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria, com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

§ 1º ...

...

II - receber documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação às unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

...

Art. 2º Aplica-se a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, quanto aos procedimentos, restrições e responsabilidades a serem observados pela Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

...

Art. 5º Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, deverão constar, além do rol estabelecido no § 1º do art. 82 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e no art. 5º da Lei nº 9.862, de 2020, no mínimo:

...

IV - subsídio dos vereadores, de forma nominal, observado o direito à intimidade; e

V – listagem nominal e pormenorizada de resultados de participantes em processos seletivos.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Resolução nº 450, de 2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 28 de agosto de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LUCAS GRECCOPrimeiro Secretário |  | CABO MAGAL VERRISegundo Secretário |

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo adequar a Resolução nº 450, de 11 de dezembro de 2019 (Cria o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC) à Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020 (Regulamenta, no âmbito do município de Araraquara, os procedimentos para a garantia do acesso à informação).

A primeira adequação (art. 1º, “caput”) refere-se à vinculação do SIC à Ouvidoria (e não mais à Gerência de Gestão da Informação), em obediência à Lei nº 9.862.

Outro ajuste foi a atualização da remissão à lei municipal de acesso à informação (art. 2º).

Mais uma atualização foi a inclusão da remissão ao dispositivo da Lei nº 9.862 que relaciona as informações mínimas que devem constar na transparência ativa da Câmara Municipal (art. 5º, “caput”). Neste contexto, foi tecnicamente adequado o inciso IV do art. 5º da Resolução nº 450, retirando sua previsão de divulgação da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma nominal. Importante destacar, todavia, que a obrigatoriedade de divulgação de tal informação continua vigente, afinal a Lei nº 9.862 não só dispõe sobre tal obrigação como amplia o rol de informações sobre servidores que devem ser divulgadas. O ajuste no referido inciso é meramente técnico, já que dois dispositivos distintos estão legislando, de forma idêntica, sobre o mesmo assunto.

Ainda no art. 5º está-se acrescendo um quinto inciso, para incluir a listagem nominal e pormenorizada de resultados de participantes em processos seletivos como uma das informações mínimas que devem constar na transparência ativa da Câmara Municipal.

Quanto ao inciso II do § 1º do art. 1º, a atualização é tão somente o verbo ‘receber’ em substituição a ‘protocolar’.

Por último, há a necessidade de revogação do art. 4º da Resolução nº 450 por desconformidade da sua previsão recursal frente ao legislado pela Lei nº 9.862 sobre a matéria.

 Desta feita, solicitamos aos pares que se manifestem favoráveis à presente proposição.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 28 de agosto de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LUCAS GRECCOPrimeiro Secretário |  | CABO MAGAL VERRISegundo Secretário |